



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 26, de 17 de setembro de 2024.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 26, de 17 de setembro de 2024, que *“Dispõe sobre a denominação da Banda Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências”*.

Pretende-se com o Projeto de Lei em questão homenagear o maestro e regente Paulo Henrique Pereira de Oliveira, falecido em 25 de agosto de 2024, a fim de que seja eternizado no cenário cultural de São Gabriel do Oeste, com a inclusão de seu nome no da Banda Municipal, passando a se chamar “Banda Municipal de São Gabriel do Oeste Maestro Paulo Henrique Pereira de Oliveira”

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

Parecer - Projeto de Lei nº 26, de 17 de setembro de 2024

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

E



II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 26, de 17 de setembro de 2024, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que ele não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, *Constituição Federal*; Art. 17, I, *Constituição Estadual*, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V, Art. 70, I, XXIX, da *Lei Orgânica Municipal*.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Por interesse local entende-se: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da Federal, pela Constituição Estadual e Lei Orgânica.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em

Parecer - Projeto de Lei nº 26, de 17 de setembro de 2024

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público e social, já que visa homenagear alguém que foi de grande importância para o desenvolvimento intelectual, profissional e cultura de crianças, jovens e adultos, não só, mas em especial nesta cidade.

Após análise conjunta pelas Comissões Permanentes verificou-se que o Projeto se encontra dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

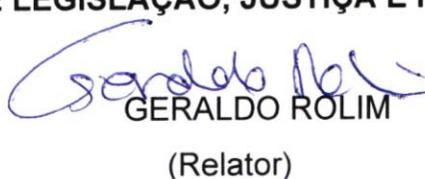
III - CONCLUSÃO

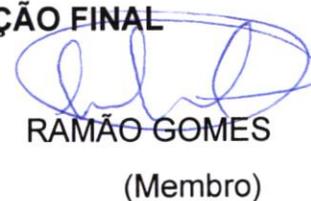
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 26, de 17 de setembro de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

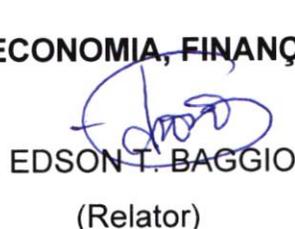

FREDERICO M. NETO
(Presidente)

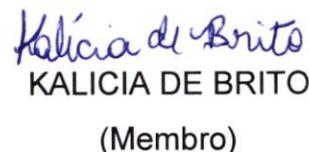

GERALDO ROLIM
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Relator)


KALICIA DE BRITO
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE

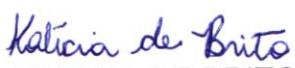
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


VAGNER TRINDADE

(Presidente)


KALICIA DE BRITO

(Relatora)


SUELEN PASCOAL

(Membro)